



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA

PARECER EM 1º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 664/2023

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 664/2023 de autoria do Vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de monóxido de carbono em imóveis comerciais que tenham como finalidade oferecer serviços de locação e hospedagem, e que utilizem aparelhos aquecedores de água e calefatos a gás, como também lareiras, vem a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Políticas Urbana, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

Por conseguinte, o projeto foi distribuído nas Comissões de Legislação e Justiça, no qual recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Desse modo, obedecendo ao Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 664/2023, na função de relator designado pela matéria, segue fundamentação, parecer e voto, quanto àquilo que compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, nos termos do art. 52, IV, "g" e "h", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em análise tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de monóxido de carbono em imóveis comerciais que tenham como finalidade oferecer serviços de locação e hospedagem, e que utilizem aparelhos aquecedores de água e calefatos a gás, como também lareiras. A proposição visa garantir a diminuição de casos intoxicação por monóxido de

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA 27/10/2023
HORA 16:20



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

carbono, pois a pouca informação sobre o funcionamento ou perigos que trazem esses dispositivos de aquecimento.

Além disso, a instalação de detectores de monóxido de carbono é de extrema importância para prevenir tragédias, visto que esse gás é tóxico, inodoro e invisível, representa um risco silencioso para a saúde das pessoas, especialmente quando utilizado em dispositivos de aquecimento, como lareiras. A presença de detectores de monóxido de carbono pode alertar os ocupantes de um ambiente sobre a presença desse gás, permitindo a evacuação e a busca por ajuda antes que os sintomas se tornem graves.

O texto de lei define os tipos de estabelecimentos afetados, como hotéis, pousadas, hostels e estalagens em geral, além de estipular a necessidade de emissão ou renovação de alvará de funcionamento condicionado ao cumprimento da lei. Adicionalmente, prevêem-se revisões periódicas pelos órgãos competentes para verificar a conformidade com a regulamentação.

Parágrafo Único: para os fins desta Lei, consideram-se imóveis comerciais todos aqueles que tenham por objetivo a locação e hospedagem de pessoas, tais como hotéis, pousadas, hostels, ou seja, estalagens em geral.

Art. 2º - A emissão ou renovação de alvará de funcionamento para tais estabelecimentos está condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Os imóveis comerciais destinados à hospedagem serão submetidos à vistorias periódicas pelos órgãos competentes para verificar o cumprimento desta Lei.

Logo, por ter como requisito a emissão de alvará condicionante para a emissão ou renovação de funcionamento é um incentivo importante para garantir o cumprimento da lei por parte dos estabelecimentos comerciais. Isso será útil para garantir que todos estejam em conformidade com as disposições de segurança. Contribuindo para uma fiscalização periódica, visto que a previsão de vistorias pelos órgãos competentes para vistoriar o monitoramento e garantir que os detectores de monóxido de carbono estejam em funcionamento adequado, com a finalidade de evitar acidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sendo assim, ao que compete a esta Comissão analisar a importância do projeto em torno das posturas do município para estabelecer uma relação com o bem estar com todos os cidadãos e garantir uma sociedade que busca a equidade e acessibilidade. Além disso, o projeto de lei está dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos na legislação do Município de Belo Horizonte, onde buscam assegurar nas edificações as instalações suas condições mínimas de segurança e conforto ambiental. Portanto, o motivo da sua aprovação apresenta-se como medida viável e também necessária para que haja harmonização da vida urbana.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 664/2023, pois tem como intuito garantir uma postura municipal em relação às edificações.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2023.

WANDERLEY DE
ARAUJO PORTO
FILHO:0523980167
3

Assinado de forma digital
por WANDERLEY DE ARAUJO
PORTO FILHO:05239801673
Dados: 2023.10.27 15:31:19
-03'00'

**Vereador Wanderley Porto
PATRIOTA**